

LEI Nº 991, de 23 de março de 2010.

Autoriza o Município de Pirai, alienar valores relativos a precatório judicial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pirai autorizado a proceder a venda ou negociar com o Estado ou particular, o valor total do crédito tributário junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme sentença condenatória, transitada em julgado, nos autos da ação de cobrança em que figura como autor, o Município de Pirai e réu, o Estado do Rio de Janeiro, conforme Precatório Judicial expedido pelo Juízo da 11ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O crédito referido no caput deste artigo, em se optando pela venda a particular, obedecerá a modalidade de licitação leilão, em cumprimento ao que dispõe a Lei 8.666/93.

Art. 2º - Na alienação constante no artigo precedente, poderá ser oferecido deságio, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 62/2009, obedecido às condições de mercado.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de março de 2010.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal